

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00049, de 07 de Abril de 2025

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 2.2 - BOVINOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 11 de Abril de 2025

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00049, de 07 de Abril de 2025

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: CARNES E MIUDEZAS Subgrupo: BOVINOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
2.2.1	KG	BANDA CASADA - BOI	23,80	00049/2025	11/04/2025
2.2.2	KG	BANDA CASADA - VACA	21,95	00049/2025	11/04/2025
2.2.10	KG	FÍGADO BOVINO	12,35	00049/2025	11/04/2025
2.2.14	KG	PONTA DA AGULHA	19,85	00049/2025	11/04/2025
2.2.16	KG	QUARTO DIANTEIRO - BOI	19,85	00049/2025	11/04/2025
2.2.17	KG	QUARTO DIANTEIRO - VACA	16,85	00049/2025	11/04/2025
2.2.18	KG	QUARTO TRASEIRO - BOI	22,35	00049/2025	11/04/2025
2.2.19	KG	QUARTO TRASEIRO - VACA	23,60	00049/2025	11/04/2025